



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício Nº 15747/2019/SARH

segunda-feira, 30 de setembro de 2019

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1313
Em 02/10/19
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Vereador Nilton Militão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 13.936** que "Institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora o "Março Laranja", Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, e dá outras providências" - "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora o "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de "Março Laranja" ".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 13.936 – de 27 de setembro de 2019.

Institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora o “Março Laranja”, Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, e dá outras providências.

Projeto nº 57/2019, de autoria do Vereador Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de “Março Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar toda forma de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticada por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção a este tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, os professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual poderá ser utilizada em recursos visuais de impacto, que possam dar visibilidade ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de setembro de 2019.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos